



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 3.086/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVÊNIAR COM A EMPRESA ALC CANEPPELE, COM A CONCESSÃO DE INCENTIVO ATRAVÉS DE AUXÍLIO FINANCEIRO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a política de incentivo ao desenvolvimento econômico estabelecido na Lei Municipal n.º 1243/94.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com a empresa ALC Caneppele, CNPJ 09.390.500/0001-05, objetivando a conjugação de esforços e recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar a continuidade das atividades fabris no município de Crissiumal/RS, bem como a manutenção de empregos de munícipes e a geração de renda e tributos.

Art. 2º – Para a consecução do objetivo principal que é a manutenção da indústria de móveis e a manutenção dos empregos e a geração de renda e tributos, fica o Poder Executivo autorizado a concessão de incentivo, através de auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), reajustável anualmente pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar do dia 01º de abril de 2014, para o custeio de 50% (cinquenta por cento) das despesas com locação de 02 (dois) Prédios comerciais utilizados atualmente pela empresa na industrialização de moveis, sendo um na Rua São Sebastião, n.º 301 e outro na Rua 20 de Setembro n.º 010, com custo total mensal de R\$ 2.400,00.

Art. 3º – O prazo de vigência da concessão do auxílio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Convenio a ser firmado entre o município e a empresa beneficiada, podendo ser prorrogado por iguais períodos por acordo entre as partes, havendo a manutenção do interesse público e a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ainda, ser cessado o auxílio por interesse público, neste caso deverá ser comunicado formalmente ao beneficiado com antecedência mínima 60 dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 01º de abril de 2.014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de abril de 2.014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração